EDITAL DE LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO:	024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	030301/2026
DATA DA REALIZAÇÃO:	28 de setembro de 2026
HORAS:	09h:00min
SÍTIO:	www.portaldecomprasbacabal.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Fechado e Aberto
CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE:	Licitação com itens para Ampla Concorrência e Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Unitário

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 1.384, de 29 de abril de 2019.

INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do Edital de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP**, possui **122 (cento e vinte e duas) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. DO OBJETO 5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO 5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO 6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS 6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO 6
6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES 9
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 11
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA 11
10.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
11.DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 16
13.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 18
14.DAS AMOSTRAS 19
15.DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE 19
16.DA HABILITAÇÃO 20
17.DOS RECURSOS 31
18.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 32
19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 33
20.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 34
21.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34
22.DO CADASTRO RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇO 36
23.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 37
24.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 42
25.DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS 45
26.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 45
27.DO REAJUSTE 46
28.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO LICITADO 47
29.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 47
30.DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS 47
31.DAS OBRIGAÇÕES 48
32.DO PAGAMENTO 48
33.DISPOSIÇÕES FINAIS 48
34.DO FORO 49
TERMO DE REFERÊNCIA 50
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 91
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS 106
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS 118
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS 119
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA 120
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL 122

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O **Município de Bacabal**, inscrito no CNPJ n.º 06.014.351/0001-38, através da **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria n.º 009/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º **024/2026-SRP**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**PORTAL DE COMPRAS BACABAL**", constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no endereço **www.portaldecomprasbacabal.com.br**.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **28 de setembro de 2026 às 09h:00min**, no sítio **www.portaldecomprasbacabal.com.br**. Outras informações:

REGISTRO DE PREÇOS SIM	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO** POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE CONTRATO	
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA	Definido no portal de compras
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 28 de setembro de 2026 às 09h:00min
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.
IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias

	úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecomprasbacabal.com.br
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo **MODO FECHADO E ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um centavo)**.

INFORMATIVO

O período para início e término do envio de ofertas é rigorosamente definido no portal de compras.

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do Pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema.

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao prestador de serviços.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA,** visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I),** que integra este Edital para todos os fins.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência **(ANEXO I)** são apenas estimativas e serão solicitadas de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante.

1.2.1. Todas as *Especificações e Quantidades* estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.

1.3. O valor orçado da despesa é de **R$ 8.118.683,25 (oito milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. Deverão os serviços ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o prestador de serviços principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação, contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação, se encontra disponível para consulta gratuita no sítio: www.portaldecomprasbacabal.com.br ou www.gov.br/pncp ou www.bacabal.ma.gov.br ou licitacao@bacabal.ma.gov.br, e informações adicionais

podem ser obtidas junto ao **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na **Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas.

2.2. A abertura relativa ao certame será efetuada da seguinte forma:

2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, no dia **28 de setembro de 2026, às 09h:00min**, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**.

2.2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior.

2.2.4. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme **item 19** do Edital.

2.2.4.1. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

2.2.4.2. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca dos termos deste Edital, o licitante que não os apresentar à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da legislação aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão, diretamente no site do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, até o limite de horário previsto no sistema.

5.3. Para os itens da contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00, a participação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.10. Observações:

5.5.10.1. O impedimento de que trata o **item 5.5.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.5.10.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.5.5. e 5.5.6.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.5.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.10.4. O disposto no **item 5.5.9** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.5.10.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos dessa Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Caso as seguintes declarações sejam dispostas como condições para participação no Pregão, o sistema disponibiliza concordâncias pertinentes aos seguintes enunciados:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.5.1. Assinalar no campo "não" ensejará o impedimento na participação nos itens exclusivos para ME's e EPP's;

5.6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7. As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS** do Município de Bacabal, em nível compatível com a modalidade **PREGÃO**, constitui requisito indispensável para participação no certame, devendo os interessados estar devidamente cadastrados e habilitados no sistema para operar na **FORMA ELETRÔNICA**.

6.2. O mencionado cadastro realizar-se-á por meio do endereço eletrônico **www.portaldecomprasbacabal.com.br**.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como, indica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a **descrição completa** do(s) serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.

7.1.1. É de responsabilidade do licitante observar a data e horário estabelecidos no sistema para apresentação da proposta e documentação.

7.2. Após o encerramento da fase de julgamento e a definição da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação, os quais serão analisados nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de habilitação apenas do vencedor do certame.

7.2.1. A verificação observará as disposições deste Edital e os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

7.2.2. Nos termos do art. 64, da referida Lei, poderá o Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, admitindo-se a juntada posterior de documentos que tenham por finalidade exclusivamente comprovar condição preexistente à data da sessão pública, eventualmente não apresentada por lapso, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário. Fica vedada, contudo, a inclusão de documento que represente criação ou constituição posterior de requisito de habilitação, ou que o licitante não detinha à época da apresentação da proposta.

7.3. O preenchimento da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e o acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

9.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca/Modelo (quando for o caso);

9.1.3. Fabricante (quando for o caso);

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a **60 dias consecutivos**, contados da data de abertura da sessão pública.

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação, fundamentada e registrada no sistema.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.10. O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO E ABERTO.** Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações.

10.10.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 10.10**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.

10.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.

10.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários.

10.10.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances.

10.10.5. Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos **5% (cinco por cento),** o Pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações.

10.10.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.

10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo

superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no *chat* do Certame no **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de se aplicar o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nessa Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.6. Nos termos do art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.1.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados, nos termos do art. 79, § 2º, do Decreto Municipal nº 966/2024.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2.3. Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

11.2.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

12.2. A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.3. Para efeito de avaliação da **exequibilidade** e de **sobrepreço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste Edital.

12.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível.

12.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do

próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do art. 59, III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. O Pregoeiro pode determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta.

12.4.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários, acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos **180 dias** que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de desclassificação de sua proposta.

12.4.2.2. A solicitação será feita, mediante sistema eletrônico e o prazo será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis pelo Pregoeiro, mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.

12.5. No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no art. 80, § 3º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

12.5.1. Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o Pregoeiro, ou a comissão de contratação, poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme art. 80, § 1º, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

12.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 12.4.1**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme **item 12.4.2**.

12.7. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, esta somente poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10. Nos itens não exclusivos para a participação das ME's e EPP's em que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

12.10.1. Em caso positivo, será novamente realizado procedimento de desempate já disposto neste Edital.

12.11. Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, visto que a planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas.

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

13.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.3. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser enviada em **01 (uma) via**, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

13.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

13.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

13.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois o envio da **Autorização de Serviço** e **Ata de Registro de Preços** será realizado via e-mail oficial da empresa.

13.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a **marca/modelo** do objeto ofertado;

13.3.4. Preços unitários, contendo no máximo **02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do serviço da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

13.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de amostras.

15. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

15.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. Cadastro do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**;

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.4. Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0);

16.1.5. Para fins de averiguação das empresas licitantes, poderão ser substituídas as consultas dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

16.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

16.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

16.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros;

16.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

16.1.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

16.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será enviada por meio do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

16.2.1. É dever do licitante atualizar, previamente, as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

16.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

16.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de inabilitação.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

16.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do

art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste Edital de recebimento das propostas.

16.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia, para fins de habilitação e classificação.

16.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

16.9. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor.

16.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.12. A **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.12.1. Cédula de identidade do Empresário (no caso de Microempreendedor Individual ou Empresário), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, ou de todos os sócios (no caso de Sociedade Civil ou Empresa de Responsabilidade Limitada - LTDA), ou do Presidente (no caso de Cooperativa, Fundação ou Sociedade Anônima); e

16.12.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

16.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

16.12.4. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

16.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

16.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.12.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou

16.12.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.12.10. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;

16.12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. A **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.13.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.13.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

16.13.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.5. Para com a **Fazenda Municipal,** por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

16.13.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

16.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.14. A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.14.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;

16.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo os valores ser atualizados por índices oficiais quando o balanço estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, limitando-se tal atualização aos valores monetários; na hipótese de aumento do patrimônio líquido após o encerramento do exercício, o licitante deverá comprovar a respectiva alteração por meio de ato societário regularmente registrado no órgão competente;

16.14.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;

16.14.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.14.2.3. A comprovação da real situação financeira da empresa será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:

16.14.2.3.1. Índice de Liquidez Corrente – (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.14.2.3.1.1. Este índice leva em consideração a situação a curto prazo da empresa, não incluindo direitos e obrigações de longo prazo, os quais são considerados nos índices de liquidez geral e solvência geral. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

16.14.2.3.2. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$PC + PNC$$

16.14.2.3.2.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas, e envolve, além dos recursos líquidos, os permanentes.

16.14.2.3.3. Índice de Liquidez Geral – (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

16.14.2.3.3.1. Este índice leva em consideração a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

16.14.2.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

16.14.2.5. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

16.14.2.6. A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado, deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até **10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

16.14.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

16.14.2.8. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o

Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

16.14.2.9. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **deverão ser apresentados** acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

16.14.2.10. As demais Empresas, Sociedades e as Empresas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

16.14.2.11. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que, no decorrer do ano-calendário mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Diário**;

16.14.2.12. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED **(Instrução normativa RFB n° 2003, de 18 de janeiro de 2021)**, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

16.14.3. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.14.4. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

16.15. Da **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.15.1. **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais/produtos/serviços compatíveis com o objeto desta contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do

emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

16.15.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade;

16.15.3. Registro ou inscrição de profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a empresa LICITANTE (art. 12 da Resolução n.º 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.010/2005/CONFEA), conforme a área de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade;

16.15.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços (pertinente ao objeto);

16.15.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para licitação, entendendo-se como tal, para fins do Edital:

I. Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

II. Administrador ou o diretor;

III. Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

IV. Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.15.4.1.1. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

16.15.4.1.2. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

16.15.4.1.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram executados os serviços.

16.15.5. A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação.

16.15.5.1. Desclassificação por incompatibilidade de atividade: Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

16.16. Das **DECLARAÇÕES**:

16.16.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo (**ANEXO IV**);

16.16.2. Declaração de Contratos Firmados no ano-calendário de realização da licitação, conforme art. 4º, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo (**ANEXO V**);

16.16.3. Declaração Consolidada, conforme modelo (**ANEXO VI**).

16.17. Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:

16.17.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem

como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

16.17.2. Cópia de documento de identidade do procurador.

16.18. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias,** a contar da data de emissão.

16.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.22.1. Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização.

16.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

16.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.25. Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório.

16.26. A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do

atendimento de todas as exigências deste Edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **interpor intenção de recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos**, de forma imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

17.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.1.2. Serão desconsiderados qualquer interposição de recurso antes do momento que trata o **item 17.1.**

17.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

17.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no sítio eletrônico **www.portaldecomprasbacabal.com.br**.

17.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, no momento da ata de julgamento, nos termos do art. 165, §1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data

de intimação da ata de julgamento.

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente.

17.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;

18.1.2. Nas hipóteses de erro na aceitação do preço melhor classificado, de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato (ou retirar instrumento equivalente), ou de não comprovação da regularização fiscal e trabalhista — inclusive no que tange ao tratamento diferenciado para ME e EPP (LC nº 123/2006);

18.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.4. Quando o Pregoeiro, com base no Princípio da Autotutela, verificar a necessidade de sanar inconsistências antes da homologação;

18.1.5. Em todos os casos de reabertura da sessão pública, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme regulamentado neste Edital.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), de acordo com a fase do procedimento licitatório;

18.2.2. A convocação feita por e-mail (caso necessário) dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

18.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via *chat* no **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, reiniciando-a somente após decorridas no

mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolados no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, através do site **www.portaldecomprasbacabal.com.br**, no prazo e horário estabelecidos.

19.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;

19.1.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do **Setor de Licitações e Contratos – SLC**, situado na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na **Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

19.1.3. O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;

19.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;

19.1.5. Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS BACABAL** e no

site **www.bacabal.ma.gov.br**, opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecomprasbacabal.com.br** e **www.bacabal.ma.gov.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Caberá a Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, e deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação.

21.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será subscrita pela Autoridade Competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

21.3. Será registrado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

21.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva, e posteriormente aos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação.

21.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 21.4**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.6. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos detalhados no art. 138, do mencionado dispositivo legal:

21.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.6.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da

Administração;

21.6.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou** contratuais assegura a esta Administração o direito de **extinguir o instrumento** contratual e de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.8. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138, e art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

21.9. Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.10. No caso de desistência de serviço, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

21.11. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções, e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

21.12.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

21.12.2. A pedido do prestador de serviços.

21.13. A Ata de Registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

21.13.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

21.13.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, ou documento equivalente, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata, com identificação do instrumento a que se refere.

21.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

21.15. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração ou alterações de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

21.15.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 103, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

21.16.1. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

21.16.2. Transcorrido o prazo de **1 (um) ano**, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA, apurado pelo IBGE no período.

21.17. A existência de preço registrado **não** obriga o **Município de Bacabal** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA** de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

21.18. O **Município de Bacabal** se compromete na contratação imediata de **10% (dez por cento)** do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

22. DO CADASTRO RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇO

22.1. Deverão ser seguidos os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

22.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de **02 (duas) horas** para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o *e-mail* **licitacao@bacabal.ma.gov.br.**

22.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do

titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes.

22.4. A alteração da titularidade do registro de preços dependerá da comprovação das condições de participação do registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital do certame.

22.5. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços, realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir, deliberadamente, a erro o julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os arts. 155 e 163, da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preços:

23.2.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

23.2.1.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.2.1.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.2.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.2.1.1.4. Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

23.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 23.2.1.1.1 a 23.2.1.1.4 do item 23.2.1**, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2.2. Advertência:

23.2.2.1. Advertência pelo atraso de até **10 (dez) dias** corridos e sem

prejuízo para o **Município de Bacabal**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

23.2.3. Multa:

23.2.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;

23.2.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **item 23.2.1**, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

23.2.3.2.1. De **0,5% (meio por cento) ao dia**, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;

23.2.3.2.2. Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º, a multa será de **1% (um por cento) ao dia**, limitado a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.2.3.2.1**;

23.2.3.2.3. Após **30 (trinta) dias corridos**, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 23.2.1** cumulativamente a este;

23.2.3.2.4. O item não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação.

23.2.3.3. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **"subitem 23.2.3.2.1"**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;

23.2.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

23.2.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:

23.2.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 **(três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no art. 155:

23.2.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.4.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no art. 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

23.2.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.5.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação;

23.2.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2.5.2. A sanção estabelecida no **item 23.2.5.1** será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

23.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

23.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 23.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

23.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

23.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente.

23.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa física Contratada;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;

III. Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do **item 24.2** observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 dessa Lei.

24.3. Quando prevista a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 24.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.6.2. Na hipótese do inciso II do **item 24.6** o ato deverá ser precedido de

autorização expressa da Autoridade Máxima competente, conforme o caso.

24.7. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

24.8. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

24.9. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará à empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços prestados na presente contratação.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a Ata de Registro de Preços, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

26.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2.1. Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

26.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

26.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, via solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial.

26.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

26.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de

negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

26.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos em seus arts. 138 e 139.

26.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato.

26.5. A Administração poderá, previamente à contratação, realizar consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública.

26.5.1. Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

26.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

26.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, bem como aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva, e posteriormente, os demais licitantes para que, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preços e Contrato.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2026.**

27.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos. Caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.1.2. Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela **CONTRATADA** com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e

motivada no prazo máximo de **1 (um) mês** contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.

27.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

27.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO LICITADO

28.1. Competirá ao **Município Bacabal**, através da(s) **Secretaria(s) Requisitante(s)**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do **serviço do(s) objeto(s)**.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Conforme art. 107, do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, para Registro de Preços não é necessária, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil.

30. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Os critérios de recebimento e aceitação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), do presente Edital.

31. DAS OBRIGAÇÕES

31.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), do presente Edital.

32. DO PAGAMENTO

32.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO II**), do presente Edital.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a falsidade destes implicará na sua imediata desclassificação; ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.5. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.6. Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.8. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela Autoridade Competente, nos termos do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024.

33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

33.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

33.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

33.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

33.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos endereços eletrônicos **www.portaldecomprasbacabal.com.br** e **www.bacabal.ma.gov.br**.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal/MA, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata do **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

1.2. A contratação será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, visando à futura e eventual prestação de serviços necessários ao atendimento das demandas do Município de Bacabal/MA, em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.5. Os quantitativos e respectivos itens encontram-se discriminados neste Termo de Referência.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com contratação por item, considerando a natureza variável e sob demanda dos serviços.

1.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, justifica-se pela necessidade contínua de assegurar o pleno funcionamento dos sistemas

de climatização instalados nas diversas unidades pertencentes à Administração Pública do Município de Bacabal/MA.

Os equipamentos de ar-condicionado desempenham papel fundamental na garantia de condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais e de saúde, contribuindo diretamente para o bem-estar de servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços públicos. Em regiões de clima predominantemente quente, como a do Município, a climatização adequada deixa de ser um elemento acessório e passa a configurar-se como condição essencial para a prestação eficiente dos serviços públicos.

A ausência ou deficiência na manutenção desses equipamentos pode acarretar uma série de prejuízos, tais como a interrupção de atividades institucionais, comprometimento da qualidade do atendimento ao público, danos à saúde dos usuários em razão da má qualidade do ar, além do aumento de custos decorrentes da necessidade de substituição precoce dos aparelhos.

Dessa forma, a contratação proposta visa não apenas a correção de falhas, mas sobretudo a implementação de um conjunto de ações preventivas, capazes de prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a incidência de manutenções corretivas e otimizar os recursos públicos empregados na gestão patrimonial.

A adoção de solução integrada, contemplando tanto os serviços de manutenção quanto o fornecimento de peças, revela-se estratégica para a Administração, uma vez que garante maior agilidade na execução dos serviços, reduz o tempo de inatividade dos equipamentos e assegura maior eficiência operacional. Tal modelo também contribui para a padronização dos procedimentos de manutenção e para a responsabilização integral da contratada quanto ao desempenho dos aparelhos.

Importante destacar que a contratação abrangerá todas as Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, considerando o levantamento prévio realizado, o qual identificou a quantidade, a capacidade e a distribuição dos equipamentos em todo o âmbito municipal. Ademais, a previsão de quantitativos com margem de segurança visa atender eventuais demandas futuras, garantindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novas contratações em curto prazo.

Sob o aspecto da gestão pública, a contratação como um todo está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021. A medida permite à Administração atuar de forma preventiva, organizada e estratégica, evitando soluções improvisadas e contratações emergenciais, que, em regra, são menos vantajosas.

Por fim, a contratação pretendida representa medida indispensável para a adequada conservação dos bens públicos, melhoria das condições de trabalho e atendimento à população, assegurando que os serviços públicos municipais sejam prestados com qualidade, regularidade e eficiência.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD. DE MÁQUINAS	QTD. SERVIÇOS ANUAL	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA ATÉ 12.000 BTUS**	Serviço de manutenção PREVENTIVA, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de até 12.000 BTUS, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do Equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista mensal).	770	9.240	Serviço	R$ 311,67	**R$ 2.879.830,80**
2	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 18.000 BTUS ATÉ 28.000 BTUS**	Serviço de manutenção PREVENTIVA, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 18.000 BTUS até 28.000 BTUS, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista mensal).	490	5.880	Serviço	R$ 381,60	**R$ 2.243.808,00**
3	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA 30.000 a 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção PREVENTIVA, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 30.000 a 36.000 BTUS, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do Equipamento para higienização, ajustes e revisões em	43	516	Serviço	R$ 465,33	**R$ 240.110,28**

		componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista mensal).					
4	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA 55.000 a 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção PREVENTIVA, de aparelho de ar-condicionado do tipo split de 55.000 a 60.000 BTUS, incluindo diagnóstico e englobando no mínimo a remoção parcial do Equipamento para higienização, ajustes e revisões em componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, suas fixações e complemento da carga de gás (frequência prevista mensal).	15	180	Serviço	R$ 549,00	**R$ 98.820,00**
5	**INSTALAÇÃO ATÉ 12.000 BTUS**	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de até 12.000 BTUS, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.		655	Serviço	R$ 618,83	**R$ 405.333,65**
6	**INSTALAÇÃO 18.000 BTUS**	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 18.000 BTUS, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos		460	Serviço	R$ 816,00	**R$ 375.360,00**
7	**INSTALAÇÃO 24.000 BTUS**	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 24.000 BTUS, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos		290	Serviço	R$ 882,33	**R$ 255.875,70**

8	**INSTALAÇÃO 30.000 a 36.000 BTUS**	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 30.000 a 36.000 BTUS, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos	130	Serviço	R$ 941,33	**R$ 122.372,90**
9	**INSTALAÇÃO 55.000 a 60.000 BTUS**	Serviço de INSTALAÇÃO de ar-condicionado de 55.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento de todas as peças necessárias (inclusive suportes), com linha frigorígena de até 5 metros, abrangendo a fixação dos equipamentos, a realização das conexões elétricas e frigoríficas, a carga de gás refrigerante, os testes de funcionamento e a orientação sobre o uso adequado dos aparelhos.	33	Serviço	R$ 2.477,44	**R$ 81.755,52**
10	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE SERPENTINA até 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA até 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 2.139,62	**R$ 128.377,20**
11	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE SERPENTINA ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de SERPENTINA acima de 36.000 até 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 2.461,41	**R$ 147.684,60**
12	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA ACIMA DE 36.000 BTUS a 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 36.000 BTUS a 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.383,65	**R$ 83.019,00**
13	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA ACIMA DE 36.000 BTUS a 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 36.000 BTUS a 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.837,87	**R$ 110.272,20**

14	**MANUTEÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR de até 18.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR de até 18.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.530,56	**R$**	**91.833,60**
15	**MANUTEÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR ACIMA DE 18.000 ATÉ 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 18.000 BTUS até 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.768,58	**R$**	**106.114,80**
16	**MANUTEÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR acima de 36.000 BTUS até 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico reparo, substituição de peças e fornecimento de COMPRESSOR acima de 36.000 BTUS até 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 3.057,00	**R$**	**183.420,00**
17	**REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO**	**Serviço de REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO** completa de ar-condicionado, (evaporadora, condensadora, suportes, tubulações e demais componentes) com devolução dos itens ao almoxarifado, incluso transporte.	500	Serviço	R$ 261,55	**R$**	**130.775,00**
		EXCLUSIVOS PARA ME/EPP					
18	**MANUTEÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE TURBINA ATÉ 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA até 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 543,49	**R$**	**32.609,40**
19	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA até 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 890,85	**R$**	**53.451,00**

20	**MANUTEÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE TURBINA ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de TURBINA acima de 36.000 até 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 696,48	**R$ 41.788,80**
21	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA acima de 36.000 até 60.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.058,60	**R$ 63.516,00**
22	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA até 18.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 847,75	**R$ 50.865,00**
23	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA ACIMA DE 18.000 BTUS a 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA acima de 18.000 BTUS a 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 1.064,26	**R$ 63.855,60**
24	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA até 18.000 BTUS e testes de funcionamento	60	Serviço	R$ 506,38	**R$ 30.382,80**
25	**MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA ACIMA DE 18.000 BTUS a 36.000 BTUS**	Serviço de manutenção CORRETIVA de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças e fornecimento de PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA acima de 18.000 BTUS a 36.000 BTUS e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 899,52	**R$ 53.971,20**

26	**MANUTENÇÃO CORRETIVA**	**Serviço de manutenção CORRETIVA** de aparelho de ar-condicionado, sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças com fornecimento **(exceto aquelas descritas em campo próprio)** e testes de funcionamento.	60	Serviço	R$ 724,67	R$ 43.480,20	
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)						**R$ 8.118.683,25**	
oito milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos							

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de **R$ 8.118.683,2 (oito milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

3.2.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.

3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta.

3.4. Demais especificações do objeto podem ser obtidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. Condições de execução do objeto:

4.1.1. Os serviços estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração Municipal, por meio do servidor designado para a fiscalização, que poderá recusar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às especificações deste Termo de Referência ou apresentem falhas, avarias, defeitos ou condições inadequadas de uso e segurança.

4.1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as quantidades, prazos, locais e características técnicas definidos para cada evento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes.

4.1.3. Os objetos oriundos da execução dos serviços, deverão ser entregues, montados, instalados e operados no local indicado pela Administração, dentro do cronograma estabelecido, sendo a **CONTRATADA** responsável por todas as providências logísticas necessárias.

4.1.4. Dos objetos oriundos da execução dos serviços, quando houver o transporte dos objetos deverá ser realizado em veículos adequados, de forma a preservar a integridade, a segurança e o pleno funcionamento dos objetos até sua utilização.

4.1.5. Constatada qualquer falha, defeito ou inadequação, a **CONTRATADA** deverá proceder à imediata correção ou substituição dos objetos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE.**

4.1.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição dos objetos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações estabelecidas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE.**

4.1.7. Na substituição dos objetos inadequados, a reposição deverá ocorrer com itens de qualidade igual ou superior, previamente aprovados pela **CONTRATANTE,** sem prejuízo ao **CONTRATANTE.**

4.1.8. A eventual recusa no recebimento dos objetos oriundos da execução dos serviços não implicará prorrogação automática de prazos nem afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

4.1.9. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade das estruturas e equipamentos disponibilizados.

4.1.10. Manutenção Preventiva

4.1.10.1. Conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos nos aparelhos, definidos neste instrumento, preservando a funcionalidade do mesmo, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser executado em conformidade com cronograma previamente acordado entre o Município de Bacabal e a empresa **CONTRATADA**, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE		
	Verificação/Correção se necessário	Mensal	Semestral	Anual
1	Limpar filtros e frente plástico	X		
2	Soprar ou aspirar o condensador		X	
3	Desmontar para reparo e/ou substituição			X
4	Lavar sob pressão com água e detergente neutro	X		
5	Lixar e/ou escovar as partes			X

6	Pintar com anticorrosivo epóxi (1ª mão), quando necessário			X
7	Pintar com a cor original (2º mão), quando necessário			X
8	Passar o pente no condensador e no evaporador			X
9	Medir temperatura de insuflamento	X		
10	Verificar tensão	X		
11	Verificar amperagem	X		
12	Verificar carga de gás			X
13	Verificação dos compressores	X		
14	Limpeza interna e externa dos evaporadores	X		
15	Limpeza interna e externa dos condensadores	X		
16	Limpeza da serpentina dos evaporadores	X		
17	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores		X	
18	Medir, se necessário completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos			X
19	Manutenção de todo o Sistema de drenagem da água de condensação		X	
20	Verificação dos Sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos		X	
21	Verificação de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos		X	
22	Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperaturas necessárias para caracterizar o bom e mau funcionamento dos equipamentos		X	

4.1.10.2. Constarão na "**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**", entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

I. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;

II. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

III. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

IV. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

V. Manutenção dos Dutos e de todo o Sistema de Drenagem da água de Condensação;

VI. Limpeza geral da casa de máquinas;

VII. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessária para caracterizar qualidade de funcionamento dos equipamentos;

VIII. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar frequência prevista (mensal), de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamadas ou reclamações;

IX. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

X. Periodicidade dos serviços preventivos a serem executados pela **CONTRATADA.**

4.1.11. Manutenção Corretiva

4.1.11.1. Aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições e consiste no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.11.2. Os serviços serão executados nos locais em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da Secretaria Requisitante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Administração.

4.1.11.3. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar.

4.1.11.4. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado.

4.1.11.5. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

4.1.11.6. A **CONTRATADA** deve se apresentar para a realização do serviço de manutenção corretiva em até **02 (dois) dias úteis** após ser acionada. O acionamento será realizado pelo "Fiscal do Contrato".

4.1.12. Materiais a serem disponibilizados

4.1.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1.12.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- Materiais elétricos de reposição (cabos, terminais, contactores, relés, capacitores e disjuntores);
- Material de limpeza em geral;
- Controle remoto, pilhas ou baterias, placas da evaporadora e da condensadora;
- Filtros de ar para Split;
- Material de proteção mecânica das tubulações (esponjoso, alumínio corrugado; fita PVC, etc.);
- Material de sustentação das condensadoras e evaporadoras;
- Graxas;
- Estopas;
- Óleo lubrificante;
- Produtos químicos de limpeza;
- Álcool;
- Solventes;
- Material contra corrosão e proteção antiferrugens;
- Tintas;
- Pincéis;
- Lixas;
- Panos de limpeza;
- Oxigênio;
- Acetileno;
- Zarcão;
- Escovas de aço e nylon;
- Massa de vedação;
- Material de soldagem;
- Espuma de vedação;
- Fita isolante;
- Fita teflon;
- Fusíveis;

- Lâmpada-piloto

4.1.12.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção preventiva/corretiva, além de outras necessárias à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- Abraçadeiras;
- Acessório amortecedor de vedação;
- Bandeja do dreno;
- Base;
- Bucha;
- Cabo de alimentação elétrica;
- Capacitor de partida;
- Capacitor do motor;
- Capacitor do ventilador;
- Captar;
- Chaves contactores;
- Conjunto de válvula de alta pressão;
- Conjunto de válvula de baixa pressão;
- Conjunto display;
- Controle remoto;
- Direcionador horizontal inferior;
- Direcionador horizontal superior;
- Filtro de ar;
- Hélice plástica;
- Hélices;
- Mangueira do dreno;
- Motor de direcionamento do ar;
- Motor do ventilador;
- Palheta horizontal;
- Palheta vertical;
- Placa eletrônica;
- Placas de cobre;
- Presilha para tubulação;
- Presilha para cabos elétricos;
- Protetor térmico;
- Sensor ambiente;
- Suporte de instalação;
- Suporte do controle remoto;
- Suporte do filtro desodorizador;
- Suporte do motor;
- Suporte do motor do ventilador;
- Tampa frontal;
- Tampa lateral esquerda;
- Tampa plástica de serviço;
- Transformador;

- Tubo capilar;
- Válvula da linha de descarga;
- Válvula da linha de líquido.

4.1.12.4. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

4.1.12.5. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

4.1.12.6. A **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE** os termos de garantia e manuais dos materiais, se houver.

4.1.13. Da substituição das peças

4.1.13.1. A substituição de peças elencadas no **item 4.1.12.3.** também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, posto que seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção;

4.1.13.2. Entende-se por "peças manutenção preventiva/corretiva" todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos;

4.1.13.3. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;

4.1.13.4. A critério da **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo;

4.1.13.5. O fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deve ser realizado apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da **CONTRATANTE**;

4.1.13.6. As peças substituídas serão de propriedade do Município de Bacabal, e deverão ser guardadas e devidamente identificadas pelas "Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente" da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;

4.1.13.7. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais dos fabricantes, com característica técnicas iguais ou superiores às defeituosas e com garantia de **12 (doze) meses**, ou garantia do fabricante;

4.1.13.8. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de fornecimento das peças originais dos fabricantes, a Administração poderá autorizar a execução do serviço com produtos similares, sem prejuízo da garantia legal desses pelo mesmo período que as peças originais;

4.1.13.9. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**;

4.1.13.10. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.14. Dos serviços de instalações

4.1.14.1. A Realocação de aparelhos (transporte) quando necessário dentro do Município, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Bacabal;

4.1.14.2. As desinstalações e montagens realizadas em decorrência dos serviços de manutenção dos aparelhos, seja preventiva ou corretiva, não poderão ser cobradas em separado vez que são decorrentes dos serviços de manutenção, não gerando obrigação de pagamento em duplicidade;

4.1.14.3. As instalações dos aparelhos novos, será por demanda, previamente informado à empresa **CONTRATADA** neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTU/h, bem como localizações/endereços do(s) prédio(s) contemplado(s);

4.1.14.4. Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos descritos no Termo de Referência e ainda, quando na solicitação do relatório, no mesmo deverá constar data, hora de início e término dos serviços e condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.

4.2. Garantia e Assistência:

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de itens em desconformidade e atendimento às exigências da **CONTRATANTE, sem custos adicionais,** assegurando a adequada prestação dos serviços, especialmente durante a realização dos eventos;

4.2.2. A garantia concedida pela empresa prestadora deve cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei n.º 8.078, de 09/11/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e suas alterações subsequentes, garantindo a proteção dos direitos do consumidor;

4.2.3. Durante o período de prestação de serviços, qualquer defeito, variação ou inadequação nos objetos deverá ser corrigido pela **CONTRATADA.** Itens defeituosos ou impróprios para uso deverão ser substituídos por novos, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE;**

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e conformidade dos serviços até o final do período contratual, incluindo a validade dos objetos quando aplicável;

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custos adicionais, os itens rejeitados ou que não atenderem às especificações pela **CONTRATANTE,** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas,** contadas da notificação, ou imediatamente, quando se tratar de serviços em execução ou eventos em andamento;

4.2.6. Os itens substituídos deverão possuir qualidade igual ou superior àqueles inicialmente fornecidos, mediante aprovação da **CONTRATANTE;**

4.2.7. Caso esse prazo não seja cumprido, serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto no contrato;

4.2.8. Se a **CONTRATADA** estiver em mora na entrega dos objetos oriundos da execução dos serviços, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** será considerado para apuração de eventual aplicação de multa por atraso.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.1. O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** emitido pela **Secretaria Requisitante,** contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato.

5.2. Os serviços serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

5.3. O prazo de execução dos serviços será definido na **Ordem de Serviço ou instrumento Equivalente**, emitido pelas **Secretarias Requisitantes**, devendo a **CONTRATADA** observar rigorosamente as datas, horários e demais condições estabelecidas, conforme a natureza e as necessidades do serviço.

5.4. Os serviços serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

5.5. Os serviços devem ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas e 14 às 18 horas, em dias de expediente normal.

5.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para a execução do(s) serviço(s), contados a partir da data da solicitação dos serviços.

5.7. Todas as despesas relacionadas à seguros, transporte, carga e descarga, tributos, taxas trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. Serão aceitos somente os serviços na sua totalidade, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**.

5.9. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações determinadas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos itens, com a aplicação das deliberações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. A entrega dos serviços será realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, que adotará os seguintes procedimentos:

5.10.1. Recebimento **PROVISÓRIO**:

5.10.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os serviços fornecidos para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada dos produtos. Se aprovados, os itens serão recebidos provisoriamente mediante recibo.

5.10.2. Recebimento **DEFINITIVO**:

5.10.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade, qualidade e validade dos serviços fornecidos, os itens serão aprovados conforme os termos contratuais e a proposta vencedora, sendo então realizada a coleta definitiva.

5.11. Caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou retardem a prestação de serviços no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente, por escrito, às **Secretarias Requisitantes**, informando os motivos do atraso, suas causas e a estimativa

de duração. Recebida a comunicação, as Secretarias Requisitantes analisarão a situação e poderão, a seu critério e desde que devidamente justificado, autorizar a prorrogação do prazo originalmente previsto, observada a legislação vigente.

5.12. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos oriundos da execução dos serviços, rejeitados, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA.**

5.13. Na eventualidade de um dos objetos oriundos da execução dos serviços não estar mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de qualidade e concepção igual ou superior, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE.**

5.14. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, a **Secretaria Requisitante** documentará os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das deliberações cabíveis.

5.15. Em caso de recusa ou verificação de desconformidade dos serviços prestados em relação às especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá retirá-los e substituí-los, sem custos adicionais, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação da **CONTRATANTE**, ou imediatamente, quando se tratar de serviços em execução ou eventos em andamento, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.16. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelas **Secretarias Requisitantes**, conforme disposto na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e especificações das **Secretarias Requisitantes.**

5.17. Todas as demais obrigações deverão estar em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no **item 3** deste Termo de Referência.

6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "**menor preço por item**", objetivando a melhor contratação para o **Município de Bacabal.**

6.3. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência;

6.4. **Preço unitário e o valor total da proposta**: Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência.

6.5. **Prazo de validade da Proposta de Preço**: Não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública.

6.6. **Descrição detalhada do objeto**: Objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

6.7. **Formato de envio das propostas**: As propostas deverão ser enviadas de formato eletrônico, em conformidade com os termos do Edital, e os documentos complementares, como catálogos ou manuais técnicos, poderão ser exigidos para uma avaliação mais detalhada.

6.8. **Critérios de avaliação técnica**: Será realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, para garantir que os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades operacionais do Município, bem como às exigências de qualidade e segurança.

6.9. **Critério de aceitabilidade dos Preços**:

6.9.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R$);

6.9.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula (*, xx);

6.9.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável;

6.9.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;

6.9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

7.1. Licitação com itens de **Ampla Concorrência** e **Exclusivos** para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2. Para os itens de **Ampla Concorrência**, poderão participar quaisquer empresas que atendam às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

7.3. Para os itens **Exclusivos**, com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será restrita exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.4. Não havendo, para os itens exclusivos, o mínimo de 3 (três) propostas válidas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou não sendo consideradas vantajosas para a Administração, tais itens poderão ser adjudicados

à ampla concorrência, assegurada a aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação.

7.5. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado quando:

7.5.1. Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou

7.5.2. O tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.6. A aplicação das regras de tratamento diferenciado observará rigorosamente a compatibilidade com a execução do objeto, especialmente quanto à divisibilidade dos itens e à viabilidade técnica da contratação.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa de responsabilidade LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

8.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

8.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); ou

8.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

8.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

8.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou

8.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

8.1.2.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

8.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**,

relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

8.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a abertura da licitação; e

8.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

8.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;

8.1.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.4. Para Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento;

8.1.4.2. **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais/produtos/serviços compatíveis com o objeto desta contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

8.1.4.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade;

8.1.4.4. Registro ou inscrição de profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica com a empresa LICITANTE (art. 12 da Resolução n.º 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.010/2005/CONFEA), conforme a área de atuação prevista no Termo de Referência, em plena validade;

8.1.4.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços (pertinente ao objeto);

8.1.4.5.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para licitação, entendendo-se como tal, para fins do Edital:

V. Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

VI. Administrador ou o diretor;

VII. Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

VIII. Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do

atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.1.4.5.1.1. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

8.1.4.5.1.2. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

8.1.4.5.1.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram executados os serviços.

8.2. A não apresentação de documento exigido para fins de habilitação poderá acarretar a inabilitação da proponente, ressalvada a hipótese de realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para complementação de informações ou apresentação de documento destinado a comprovar fato ou condição preexistente à data da abertura do certame, desde que não se trate de criação superveniente de condição de habilitação nem de substituição indevida da documentação originalmente exigida. Também será admitida, por diligência, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Sugere-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços, a qual terá validade de **1 (um) ano**.

9.2. **Justificativa Econômica Adicional:** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para o objeto não apenas nos benefícios operacionais e logísticos, mas também em uma análise econômica robusta que demonstra as vantagens financeiras dessa modalidade em comparação com outras formas de contratação.

9.2.1. **Otimização do Poder de Compra:** A adoção do SRP permite ao Município de Bacabal consolidar a demanda por objeto, o que resulta em uma maior capacidade de negociação com os prestadores de serviço. A consolidação dessas demandas em um único processo licitatório proporciona maior volume de compra, o que, por sua vez, possibilita a obtenção de preços mais competitivos. Esse poder de compra aprimorado é uma das principais vantagens econômicas, permitindo ao Município maximizar o valor obtido para cada real investido.

9.2.2. **Redução de Custos Administrativos:** O uso do SRP reduz significativamente os custos administrativos associados à realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. Ao centralizar a contratação em um único processo, o Município economiza em tempo e recursos humanos necessários para a preparação, execução e avaliação das licitações. Essa economia se traduz em uma gestão mais eficiente e em uma aplicação mais racional dos recursos públicos.

9.2.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços:** Outro benefício econômico crucial do SRP é a previsibilidade e estabilidade de preços durante o período de vigência da ata. Em um ambiente de mercado onde os preços dos objetos podem flutuar devido a fatores econômicos externos, o SRP oferece proteção contra essas variações, garantindo que o Município possa planejar e executar seu orçamento com maior precisão. Essa estabilidade é particularmente importante para a gestão de longo prazo das finanças públicas.

9.2.4. **Flexibilidade na Gestão Orçamentária:** O SRP permite ao Município ajustar suas compras conforme a demanda real, sem a necessidade de estocar grandes volumes de materiais. Essa flexibilidade não só reduz os custos associados ao armazenamento e ao risco de obsolescência dos materiais, mas também assegura que os recursos orçamentários possam ser alocados de maneira mais estratégica e eficiente ao longo do exercício financeiro.

9.2.5. **Economia de Escala:** Ao aderir ao SRP, o Município pode se beneficiar de economias de escala, onde o custo por unidade dos materiais tende a diminuir à medida que o volume de compra aumenta. Essa redução de custo unitário é especialmente relevante para itens de alto consumo, onde o impacto financeiro das economias de escala pode ser substancial.

9.2.6. **Impacto Positivo na Competitividade**: A utilização do SRP também incentiva uma maior participação de prestadores de serviço no processo licitatório, aumentando a competitividade e, consequentemente, a possibilidade de obter melhores condições comerciais. Uma concorrência saudável entre os prestadores resulta em propostas mais vantajosas para o Município, assegurando que o dinheiro público seja utilizado de forma eficiente.

9.2.7. **Conclusão**: Portanto, a análise econômica adicional reforça a viabilidade e a vantagem de utilizar o Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços. Essa abordagem não apenas otimiza a gestão dos recursos públicos, mas também assegura que o Município de Bacabal esteja bem posicionado para responder às necessidades da infraestrutura local de forma econômica, eficiente e sustentável.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

10.2. **Ata de Registro de Preços – ARP**: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores de serviços, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

10.3. **Órgão Gerenciador**: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP.

10.4. **Órgão Participante**: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP.

10.5. **Órgão Não Participante**: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, obedecendo às normas vigentes.

10.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.7. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.8. Havendo um ou mais licitantes, que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.9. Serão registrados, na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos.

10.11. O registro a que se refere o **item 10.10** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.

10.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 10.9**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, obedecendo o Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.

10.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, § 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.

10.14. A habilitação dos prestadores de serviços que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 10.11** será efetuada, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024, e quando houver necessidade de contratação de prestador remanescente, nas hipóteses previstas no art. 108, inciso III, § 1º, § 3º do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.

10.15. O anexo que trata o **item 10.10** consiste na ata de realização da sessão pública do Pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços – SRP, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.

10.17. Do Cadastro Reserva, conforme art. 108, inciso III, § 1º do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024:

10.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

10.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

10.17.3. Havendo um ou mais licitantes, que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

10.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

10.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

10.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

10.18.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme art. 119, § 5°, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;

10.18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme art. 119, § 6°, do Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024;

10.18.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão, caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário);

10.18.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.18.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada, em até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme art. 119, §2º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

10.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

10.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva na ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º 966, de dezembro de 2024.

10.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA.

10.20. A contratação com os prestadores de serviço registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo.

10.21. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

10.22. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços – ARP e no Edital.

11. DO CATÁLOGO E/OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

11.1. Caso necessário, será solicitada a apresentação de catálogos e/ou documentação técnica.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. Caso necessário, será solicitada a vistoria técnica.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação por item.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA, devidamente classificados no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

14.2. A dotação orçamentária para a execução dos serviços estará de acordo com cada solicitação de contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com o **CONTRATADO** terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação, nos termos especificados no presente instrumento, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A existência desta Ata de Registro de Preços – ARP não obriga o Município de Bacabal/MA a efetivar as contratações nas quantidades estimadas, facultando-lhe a prestação dos serviços por outras modalidades, observada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se ao beneficiário do registro o direito de preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.

16.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do objeto ora registrado(s), após a indicação pelo Município de Bacabal/MA, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

16.3. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços – ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante sua vigência.

16.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no Edital e seus anexos.

16.4.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação.

16.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. O contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as devidas justificativas.

16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Edital desta licitação.

16.7. Aplicar-se-ão ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento, de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor.

16.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo admitida a assinatura em sua forma digital, sob pena de decair do direito à realização da prestação de serviço.

16.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.

16.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à **CONTRATANTE:**

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA;**

17.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante;**

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital;

17.1.4. Comunicar à **CONTRATADA,** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) serviço(s);

17.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção;

17.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

17.1.7. Devolver todo e qualquer item que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

17.1.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

17.1.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) ora licitado(s);

17.1.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

17.1.11. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

17.1.12. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato;

17.1.13. Efetuar a fiscalização da execução do serviço nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.1.14. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

17.2. Compete à **CONTRATADA**:

17.2.1. Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

17.2.2. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas especificas, destinadas à pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;

17.2.3. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, os serviços que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;

17.2.4. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA** observar, além das obrigações constantes das condições do serviço, todas as disposições estabelecidas em Lei;

17.2.5. Disponibilizar os serviços conforme solicitação da **CONTRATANTE**, observados os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência;

17.2.6. Comunicar às **Secretarias Requisitantes** qualquer irregularidade e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

17.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.8. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

17.2.9. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado dos objetos/serviços contratados;

17.2.10. Proceder a entrega do objeto/serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do **item 3** do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

17.2.11. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, do item executado com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

17.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;

17.2.13. Lançar, na Nota Fiscal, as especificações do(s) objeto(s)/serviço(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);

17.2.14. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto/serviço sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

17.2.15. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s)/serviço(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

17.2.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.2.18. Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação eventual e parcial do objeto.

18.2. A subcontratação depende de autorização da fiscalização da **CONTRATANTE** prévia ou antes do início da prestação do serviço, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre o Edital, Termo de Referência e Anexos, e possui condições de realizar a viagem.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da **CONTRATADA.**

18.5. A **NEGATIVA** da subcontratação não desobriga a **CONTRATADA** de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato.

18.6. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos antes da prestação do serviço.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

19.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

19.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto/serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será **designado representante** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A **CONTRATADA** nomeará preposto, aceito pela Administração para representá-la na execução do instrumento contratual, adiantamentos ou demais instrumentos hábeis.

21.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

21.4. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.6. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

21.6.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a problemas que venham a ocorrer nos objetos/serviços pela **CONTRATADA**;

21.6.2. Examinar o item fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e

21.6.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

21.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

22.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

22.1.3. Nota Fiscal;

22.1.4. Cópia ou Número do Empenho;

22.1.5. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

22.1.6. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

22.1.7. **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

22.1.8. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

22.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

22.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente aos serviços executados;

22.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento da prestação de serviços, nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota

Fiscal/Fatura com os registrados nas **Ordens de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação;

22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

23.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;

23.1.6.3. Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do **subitem 23.1.6.2**;

23.1.6.4. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;

23.1.6.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;

23.1.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado;

23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

23.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2026**.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se índices setoriais e específicos. Caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.2. Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela **CONTRATADA** com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado, na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Na interpretação deste Processo Administrativo será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Outras condições específicas:

27.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço, o termo **FISCALIZAÇÃO** define os fiscais ou equipes que representam as **Secretarias Requisitantes**, perante a **CONTRATADA** e a quem este último deverá se reportar e o termo **CONTRATANTE** define as **Secretarias Requisitantes**;

27.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

28. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

28.1. Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à Educação e segurança dos consumidores".

29. DA PESQUISA DE MERCADO

29.1. As pesquisas de preços foram realizadas pela Equipe de Planejamento do Município de Bacabal junto a fonte de pesquisas de preços conforme **art. 44 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

29.2. É fundamental que os preços obtidos na pesquisa de mercado sejam submetidos a uma rigorosa avaliação crítica pela Administração Pública. Havendo a identificação de qualquer distorção, seja por um valor excessivamente baixo ou demasiadamente elevado, que configure um preço "fora do padrão" de mercado, este deve ser prontamente excluído da amostra. A exclusão de tais valores visa assegurar a acurácia da média aritmética apurada, garantindo que o valor de referência estabelecido para o procedimento licitatório reflita com fidedignidade a realidade mercadológica e, assim, não prejudique a competitividade ou a economicidade da contratação. Essa prática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme evidenciado no Acórdão n.º 2.943/2014 – Plenário, que orienta explicitamente: "*Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.*" Tal diretriz está em plena consonância com os princípios da razoabilidade, vantajosidade e economicidade, que são basilares para as

contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente no que tange à formação do preço estimado para as licitações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. º XXXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. º XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO n. º X-X/20XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. º __/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BACABAL**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, E A EMPRESA **XXXX SOB CNPJ n.º XXXX**, PARA **XXXX.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). **XXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX**, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). **XXXX** sob CPF n° XXXX e C. I. n° XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **XXXX**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **XXXXXXX**, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX**, consoante se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do Edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4 Ata de Registro de Preços;
1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. º XX/20XX** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xxxx/20XX** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **"Secretaria Municipal"**.

3.2 A execução do objeto, estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública, a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

3.3 O objeto da presente contratação será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com contratação por item, conforme as especificações e demandas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto na presente cláusula, pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R$ XX (...extenso...)**.

4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado.

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente aos serviços executados, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante**, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com **a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio do licitante;

c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Outros que sejam necessários para a celebração do contrato;

g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 O valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, incluindo todas as despesas, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, bem como a assistência técnica necessária, conforme as condições estabelecidas no **item 4** do Termo de Referência.

6.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados. Esta garantia se alinha às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável.

6.3 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**.

6.4 A prestação do serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvida à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo do serviço.

6.5 A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custos adicionais, os itens rejeitados ou que não atenderem às especificações pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, ou imediatamente, quando se tratar de serviços em execução ou eventos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei.

8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados com data base vinculada a data do **orçamento estimado (07/07/2026)**, nos termos do **item 8.1** desta cláusula e Termo de Referência.

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8.3 Recebida a solicitação formal de reajuste de preços, devidamente instruída pela **CONTRATADA** com a documentação necessária, a Administração deverá proceder à análise do pedido e manifestar-se de forma expressa e motivada no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado do respectivo protocolo, podendo esse prazo ser suspenso ou reiniciado na hipótese de necessidade de complementação de informações ou documentos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Admite-se a subcontratação eventual e parcial do objeto, no âmbito do serviço, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE** antes do início da execução do respectivo evento ou atividade, competindo-lhe verificar se a subcontratada atende integralmente às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como se dispõe de capacidade técnica, operacional e documental para a adequada execução dos serviços.

9.2 Em qualquer hipótese, permanece sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a plena e fiel execução contratual, incumbindo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo emitir a correspondente nota

fiscal em seu próprio nome, sendo os pagamentos realizados única e exclusivamente em seu favor.

9.3 A eventual negativa de autorização para subcontratação não a exime do cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo assegurar a execução regular dos serviços conforme as disposições editalícias e contratuais, cabendo à subcontratada apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, toda a documentação exigida no instrumento convocatório e na respectiva ordem de serviço ou solicitação de evento.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXX
FONTE: XXXXXXXXXXXX
PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **01 (um) ano**, prorrogável na forma da Lei Federal n. º 14.133/2021.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;

11.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

11.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

12.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados.

12.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do contrato.

12.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

12.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

12.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

12.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

12.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 13.1.**

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA CATORZE – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos no serviço, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, sejam considerados viáveis.

18.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

19.1.1 Cumprir, integralmente, as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;

19.1.2 Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

19.1.3 Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

19.1.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

19.1.5 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar ao **Município de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

19.1.6 A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custos adicionais, os itens rejeitados ou que não atenderem às especificações pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, ou imediatamente, quando se tratar de serviços em execução ou eventos em andamento;

19.1.7 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto de forma regular e na mesma quantidade contratada;

19.1.8 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

19.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

19.1.10 Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

19.1.11 Manter, permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

19.1.12 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência.**

19.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

19.2.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

19.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2.3 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

19.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

19.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

19.2.6 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço, providenciar o competente pagamento;

19.2.7 Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

19.2.8 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

19.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

19.2.10 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA VINTE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos no Edital e nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE E UM – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada, no prazo de **5 (cinco) dias**, úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de prestadores de serviços e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

23.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 Ensejar o retardamento do serviço do objeto;

23.1.3 Fraudar na execução do contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5 Cometer fraude fiscal;

23.1.6 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.1.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

23.1.6.2 Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, sendo, nesta última hipótese, calculada proporcionalmente à parcela inadimplida;

23.1.6.3 Multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida de **0,5% (meio por cento)** ao dia para atraso injustificado de até 15 (quinze) dias corridos, e, superado esse prazo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, de **1% (um por cento)** ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, aplicada em acréscimo à multa incidente no período anterior;

23.1.6.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;

23.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

23.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

23.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.2.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.2.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.2.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.2.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.2.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de **20 (vinte dias) úteis**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.

24.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a sua execução.

24.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento destes para isentar-se da responsabilidade pela execução incorreta do objeto.

24.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

24.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

24.6 As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

24.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

25.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que o subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
*Responsável Legal pela **CONTRATADA***

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N. º XXX/20XX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º XXXXX/20XX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL,** com sede em sua **PREFEITURA MUNICIPAL,** localizada na Travessa 15 de novembro, n. º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **XXXX XX XXX**, neste ato representado pelo(a) XXXX(a) o Sr(a). **XXXXXXXX**, nomeado através da Portaria n.º XXX/XXXX, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º XXXX, localizada na XXXXX, representada por/pela XXXXX **Sr(a). XXXX**, portador(a) d R.G n.º XXXX XX-XX e o CPF n.º XXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **1 (um) ano,** pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **XXXX,** de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/20XX-SRP,** que integra a presente Ata para todos os fins, juntamente com a proposta de preços e a documentação apresentada pela empresa licitante classificada em primeiro lugar, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XYX/20XX.**

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas constantes no **ANEXO I** deste instrumento, cabendo aos órgãos participantes e/ou solicitantes a realização dos serviços de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

2.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o **Item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **Item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.5.3. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador de serviços para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

6.1. A Contratada fica obrigada a executar o objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

6.2. O prazo para o serviço deverá ser de até **02 (dois) dias úteis,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

8.1.1. O Prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;

8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;

8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;

8.1.7. Provocado pelo prestador de serviços, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do prestador de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

8.5. No caso de recusa do prestador de serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

8.6. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador de serviços.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do f prestador de serviços.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1.**

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE– DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos à presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/20XX-SRP**, seus anexos, e as propostas das empresas registradas.

12.3. Poderá haver modificações no serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**.

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e

respectivos prestadores de serviços classificados, conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA CATORZE – RELAÇÃO DO OBJETO

14.1. Dados da empresa **DETENTORA**:

XXXX

14.2. Dados da(s) empresa(s) do Cadastro de Reserva da ARP da empresa **DETENTORA**:

XXXX

14.3. Dados do Objeto Registrado da empresa **DETENTORA**:

XXXX

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
*Responsável Legal pela **GERENCIADORA***

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
<<Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
*Responsável Legal pela **DETENTORA***

ANEXO ÚNICO – SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA>>

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor
XXXXX
XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>

Prezado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL

1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

 a. <<Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>
 b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>
<< Carimbo com identificação do cargo >>
<< RG e/ou CPF >>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 024/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º. _____, representada por seu/sua ___(cargo)___ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, **DECLARA** que a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 024/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º. _____, representada por seu/sua ___(cargo)__ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____, **DECLARA** que no ano-calendário não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 024/2026-SRP

Prezado(a) Senhor(a),

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º. _____, representada por seu/sua ___(cargo)__ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e de CPF n.º _____:

I. **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

III. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX-SRP**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. **DECLARA**, que empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos, conforme art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

V. **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

VII. **DECLARA**, que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

() Simples Nacional;
() Lucro Real;
() Lucro Presumido;
() Outro:_____.

VIII. **DECLARA** que a licitante é **ENQUADRADA** como:

() Microempreendedor Individual (MEI);
() Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
() Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3°, § 4º, inciso VI da Lei Complementar n° 123/2006;
() Normal.

IX. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030301/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2026-SRP**, possui **122 (cento e vinte e duas)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Equipe de Planejamento da PMB